



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 226, de 11 de julho de 2000.

Jornal O GRITO
Edição: 456/2000
Página: 11
Funcionária: Eliana

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 065, DE
22 DE JUNHO DE 1998”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, § 1º do Artigo 2º, Artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n.º 065, de 22 de junho de 1998, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, o **INSTITUTO PARAÍSO VERDE**, autarquia com personalidade jurídica de Direito Público Interno, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, que terá por finalidade específica promover o enfrentamento da pobreza, através de ações assistenciais, culturais, esportivas e filantrópicas, que visem o atendimento das contingências sociais no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O **INSTITUTO PARAÍSO VERDE**, com Sede e Foro no Município de Mangaratiba, será regido na forma e normas contidas no seu Estatuto, sendo dirigido por um Presidente, auxiliado por um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O cargo de Presidente, será de nomeação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar funcionários de seus Quadros à disposição do Instituto, inclusive para o exercício das funções de diretoria, a transferir-lhe atribuições, recursos materiais, acervo, patrimônio e dotações orçamentárias.

Art. 5º - O **INSTITUTO PARAÍSO VERDE** poderá celebrar convênios com quaisquer entidades Federais, Estaduais ou Municipais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, desde que sobre questões inseridas em suas finalidades, constantes do Decreto que vier a regulamentá-lo, e no seu Estatuto.

Art. 7º - O patrimônio do **INSTITUTO PARAÍSO VERDE** será utilizado, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A alienação de bens imóveis do **INSTITUTO PARAÍSO VERDE**, dependerá de avaliação prévia e concorrência pública, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Em caso de extinção do **INSTITUTO PARAÍSO VERDE** seus bens serão reincorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de julho de 2000.


Carlo Busatto Junior
Prefeito